

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Terça - Feira - Recife, 09 de Dezembro de 2008 - DGP nº A 1.0.00.0 230

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 10 – (QUARTA - FEIRA)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE**III – Assuntos Gerais e Administrativos****1.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO****1.1.0. GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - ELEVAÇÃO**

Implantar o 4º quinquênio nos vencimentos do 2º Sargento PM – matrícula 19214-7 JOÃO TOMAZ DA SILVA, atendendo o contido na cota datada em 20/11/2008 fls.27 do FUNAPE, nos autos do processo nº 2008206287, passando o servidor militar estadual a fazer jus a 20% (vinte por cento), referente a Gratificação de Tempo de Serviço, a contar de 25/04/1997. (Nota nº 090/DGP-1/08)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO**2.1.0. REQUERIMENTO DESPACHADO - INDEFERIMENTO**

Cb PM Mat. 19.826-9/ODILON MOURA FILHO, servindo na Assistência Policial Militar do Tribunal de Justiça de Pernambuco, requer a concessão de estabilidade financeira na Gratificação de Incentivo no percentual de 120% (cento e vinte por cento) de seus vencimentos, por haver recebido-a por mais de 12 (doze) meses consecutivos e haver recebido gratificação a qualquer título por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 07 (sete) intercalados. INDEFERIDO, por não se enquadrar nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 13, parágrafo único, da Lei nº 10.930/93. (Nota nº 517/DGP-3/08)

2.2.0. GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - CANCELAMENTO

Cancelar o 4º quinquênio implantado nos vencimentos do Cabo PM – matrícula 20857-4 JOSÉ EVARISTO DE SOUZA, atendendo a solicitação da cota do FUNAPE-PE, datado em 14/11/08, nos autos do processo nº 2008205920, fls. 25, passando o militar estadual a fazer jus a 15% (quinze por cento), referente a Gratificação de Tempo de Serviço. (Nota nº 091/DGP-1/08)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO**3.1.0. REQUERIMENTO DESPACHADO - INDEFERIMENTO**

Sd PM Mat. 31.076-0/Ajudância Geral – JARBAS LOPES DA SILVA, requer a remessa ao CSPP da presente solicitação, para fins de pagamento de valores atrasados da Gratificação de Serviço Extraordinário, no valor máximo, referente ao período de 14MAR2000 a 17JUL2007, época em que serviu na Casa Militar do Governo do Estado de Pernambuco. INDEFERIDO, quanto ao período relativo a 14MAR2000 a 13AGO2003, por se encontrar alcançado pela prescrição quinquenal estabelecida no art. 1º, do Decreto Federal nº 20.910/32 e INDEFERIDO quanto ao restante do período solicitado, por contrariar o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 27, de 13.12.99, nos arts 4º e 5º, do Decreto nº 25.208/03 e art. 5º, da Lei nº 10.659/91, nova redação conferida pela Lei Complementar nº 81/2005. (Nota nº 518/DGP-3/08)

Sd PM Mat. 25.520-3/BPGd – AILTON FERREIRA DA SILVA, requer o pagamento dos atrasados da URV (Unidade Real de Valor) referente à defasagem salarial ocorrida na mudança para o Plano Real, relativo ao período entre outubro de 1996 a setembro de 2001, a exemplo da negociação bem sucedida feita entre a Mesa Diretora do Legislativo com o Governo do Estado para os servidores da Assembléia Legislativa, o qual já fora sinalizado também para as demais categorias dos servidores, solicitando ainda que o referido pagamento seja feito nos mesmos moldes das demais instituições do Estado, reparando-se assim, os prejuízos ocorridos no período citado.

DESPACHO DO DIRETOR INTERINO DE GESTÃO DE PESSOAS:

1. Sobre a matéria o Governo do Estado informa que de acordo com a Súmula 22/2007, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, só os servidores de Poderes e órgãos que recebem o duodécimo do Poder Executivo têm direito de requerer a diferença da URV. No momento em que ocorreu a conversão das remunerações dos servidores públicos, do padrão monetário Cruzeiro Real para URV, foi considerado o valor do dia 10 de março de 1994 e não o valor do efetivo repasse (dia 20 de cada mês), quando é pago o duodécimo aos poderes. Tal fato acarretou uma perda cumulativa mensal de 11,98% nessas remunerações.

O Poder Executivo, portanto, apenas encontra-se cumprindo entendimento do Poder Judiciário, que determina como devida a diferença aos servidores dos Poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado. Tal situação não ocorreu com as remunerações dos servidores do Poder Executivo, que tiveram seus salários convertidos, considerando-se a URV do dia do efetivo pagamento, sem perder o valor de compra da moeda, já que o Executivo é o gestor do orçamento. e, portanto, não têm direito à citada diferença.

2. Em consequência, INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal, com fundamento na Súmula 22/2007, do Tribunal de Justiça de Pernambuco. (Nota nº 515/DGP-3/08)

4.0.0. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

4.1.0. FÉRIAS - GOZO

Concedo o gozo, a partir de 17.12.2008, de 15 (quinze) dias restantes das férias relativas ao ano de 2006, a servidora pública desta Corporação, TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA, matrícula nº 396-4, Assistente de Administração PCPM-NM, lotada na DGP-5. Apresentação 05.01.2009. (Nota nº 255/DGP-5/08)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

(Sem Alteração)

**HEITOR DE SOUZA LUNA-TEN CEL PM
Diretor Interino de Gestão de Pessoas**

C O N F E R E :

HENRIQUE GOM INHO FERRAZ-TEN CEL PM
Diretor-Adjunto de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1,DGP-2,DGP-3,DGP-4,DGP-5,DGP-6,DGP-7,DGP8,DGP-9,DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

Passará o céu e a terra, porém, as minhas palavras não passarão. (Mateus 24:35)